

Estudo Técnico Preliminar 20/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Aquisição de reagentes e solventes para utilização nas análises periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e conforme Documento de Formalização de Demanda nº 137/2023.

Compete ao Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB/DPER/INC/DITEC) realizar análises e exames diversos, que envolvam ensaios químicos com a utilização de modernos equipamentos de análise. Para que os exames sejam realizados de maneira adequada, com a garantia da qualidade nos resultados, é necessário o suprimento regular de materiais, reagentes e itens consumíveis, uma vez que a ausência de tais produtos impede a realização de diversas análises periciais desse Serviço

A aquisição desses materiais são itens consumíveis indispensáveis na realização de exames periciais nas amostras questionadas. Compete ao Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB/DPER/INC/DITEC) realizar análises e exames diversos, que envolvam ensaios químicos por via úmida e instrumental, incluindo coleta apropriada, sob condições especiais, utilizando reagentes de qualidade e extrações adequadas, para isso necessitam dos materiais ora solicitados, sob pena de inviabilizar um trabalho reconhecido nacional e internacionalmente, uma vez que a ausência de tais produtos impede a realização das atribuições periciais do Serviço citado acima.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE PERÍCIAS DE LABORATÓRIO - SEPLAB /DPER/INC/DITEC/PF	MAURÍCIO LEITE VIEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os referidos reagentes e materiais são utilizados rotineiramente na maioria das análises periciais de identificação e determinação de teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, alimentos, agrotóxicos, bebidas e materiais diversos relacionados a ilícitos penais.

Manter esses reagentes e materiais em estoque adequado para pronta utilização é de vital importância para a realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico e celeridade exigidos para a emissão dos Laudos Periciais.

Ante o exposto, fica evidente a necessidade da presente aquisição de modo a assegurar a continuidade operacional de todo laboratório.

O prejuízo decorrente da interrupção das análises químicas por falta de algum desses reagentes e materiais é muito grande, pois a qualidade e o tempo de atendimento das solicitações de exames torna-se imprevisível.

Além disso, tratam-se de insumos utilizados em equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição. Mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER /INC/DITEC, que por sua vez, sofre com o aumento das suas pendências.

Os referidos reagentes e materiais são utilizados rotineiramente na maioria das análises periciais de identificação e determinação de teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, alimentos, agrotóxicos, bebidas e materiais diversos relacionados a ilícitos penais.

Manter esses reagentes e materiais em estoque adequado para pronta utilização é de vital importância para a realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico e celeridade exigidos para a emissão dos Laudos Periciais.

Além disso, tratam-se de insumos utilizados em equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição. Mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER /INC/DITEC, que por sua vez, sofre com o aumento das suas pendências.

A aquisição de reagentes e insumos dentro das especificações de qualidade tipo grau analítico e superior permitem que as extrações de materiais suspeitos, e por conseguinte os resultados técnicos obtidos, possam ser os mais precisos e com a melhor sensibilidade possível. Desta forma, o atendimento das demandas judiciais poderá ser realizada no menor prazo possível.

5. Levantamento de Mercado

Para tender o parâmetro I e II da IN 65/2021 foi realizada pesquisa no site Banco de Preços, onde foi consultado os itens com as especificações necessária ao atendimento da demanda.

Para tender o parâmetro III IN 65/2021 foi realizada, também, pesquisas em sites especializados na venda destes tipos de produtos, os quais foram encaminhados aos fornecedores: Carvalhaes, Hexis, Merck e LAS do Brasil.

- A empresa Hexis enviou resposta à solicitação de cotação informando não atender a demanda.
- A cotação solicitada à carvalhaes atendeu todos os itens da lista
- A cotação solicitada à MERCK não atendeu os itens: 2, 3, 6, 8, 11, 13, 14 e 16.
- A cotação solicitada à LAS do Brasil não foi enviada.

Na tentativa de encontrar mais opções vantajosas para a Administração Pública foi realizado pesquisa com os seguintes fornecedores atendendo assim o parâmetro IV da IN IN 65/2021:

1. ACROMED PROD. DE BIOTECNOLOGIA E DIAG. EIRELI-EPP
2. VWR - BASSI
3. CASA DAS QUÍMICAS
4. DINÂMICA

5. LABNOR
6. NANOBIOTECH
7. NOVA ANALITICA
8. QUÍMICA BRASILEIRA
9. SOLVEN
10. WARTERS BRASIL

Desses fornecedores:

03 negaram atender a demanda:

- LABNOR
- NOVA ANALITICA
- WATERS BRASIL

05 Não responderam o e-mail

- VWR - BASSI
- CASA DAS QUÍMICAS
- DINÂMICA
- QUÍMICA BRASILEIRA
- SOLVEN

02 responderam com a cotação

- ACROMED PROD. DE BIOTECNOLOGIA E DIAG. EIRELI-EPP
- NANOBIOTECH

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição em questão não será parcelada atendendo o disposto na lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 40, INC V alínea b ,

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

As quantidades dos produtos a serem adquiridos foram estipuladas considerando a estimativa da frequência de consumo destes itens na rotina anual do Laboratório.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas foram realizadas conforme levantamento das necessidades existentes no Laboratório de Química Forense (SEPLAB) do Instituto Nacional de Criminalística ,que necessitam de substituição de colunas.

Tabela 1 – Estimativas das quantidades dos Reagentes e Solventes.

Itens	Descrição do Serviço	Estimativa da Quantidade
1	Clorofórmio 99,5%.	200 litros

2	Dietilamina 99,5%	02 litros
3	Sulfato de magnésio anidro	02 kilos
4	Acetato de sódio anidro P.A	01 kilo
5	Ácido Clorídrico, reag. ISO, reag. Ph. Eur., fumegante, 37%, APHA: 10	10 litros
6	Ácido Fórmico LCMS 50ml	05 frascos
7	Diclorometano grau P.A	32 litros
8	Éter de petróleo	48 litros
9	Ciclohexano 99.5% grau P.A	15 litros
10	Dietil éter PA	22 litros
11	Metanol LCMS	20 litros
12	Metanol 99% grau PA	60 litros
13	N-propanol 99% grau PA	02 litros
14	Ácido Acético LCMS - 50 ml	02 frascos
15	Acetonitrila LCMS 2L/500ml	29 litros
16	N-Hexano 97% grau HPLC	10 litros
17	Acetato de etila 99,9% grau HPLC	19 litros
18	Tert Butil Metil Éter (MTBE) 99%	03 litros
19	Derivatizante BSTFA+1% TMCS	01 litro

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.241,23

Os preços foram obtidos por busca no site Paineis de Preços do Governo Federal e por pesquisas de mercado conforme mostrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Estimativas dos preços dos Reagentes e Solventes para os laboratórios do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal.

Itens	Descrição do Serviço	Estimativa de Quantidade	Valor unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$	Empresa que ofertou o Preço
01	Clorofórmio 99,5%.	200 L	68,72	13.744,00	ACROME
02	Dietilamina 99,5%	02 L	99,00	198,00	ACROME
03	Sulfato de magnésio anidro	2 KG	34,13	68,26	ACROME
04	Acetato de sódio anidro P.A	1 KG	30,60	30,60	NONOBIC
05	Ácido Clorídrico, reag. ISO, reag. Ph. Eur., fumegante, 37%, APHA: 10	10 L	35,73	357,30	ACROME
06	Ácido Fórmico LCMS 50 ML	5 FRASCO	516,60	2.583,00	CARVALHO
07	Diclorometano grau P.A	32 L	68,98	2.207,36	ACROME
08	Éter de petróleo	48 L	132,00	6.336,00	ACROME
09	Ciclohexano 99.5% grau P.A	15 L	63,00	945,00	ACROME
10	Dietil éter PA	22 L	149,18	3.281,96	CARVALHO
11	Metanol LCMS	20 L	230,00	4.600,00	ACROME
12	Metanol 99% grau PA	60 L	24,96	1.497,60	ACROME
13	N-propanol 99% grau PA	02 L	61,00	122,00	NANOBI
14	Ácido Acético LCMS /50ML	02 FRASCO	385,98	771,96	ACROME
15	Acetonitrila LCMS 2L /500ml	29 L	450,00	13.050,00	ACROME
16	N-Hexano 97% grau HPLC	10 L	110,00	1.100,00	NANOBI
17	Acetato de etila 99,9% grau HPLC	19 L	115,20	2.188,80	ACROME
18	Tert Butil Metil Éter (MTBE) 99%	03 L	541,13	1.623,39	CARVALHO
19	Derivatizante BSTFA+1% TMCS	01 L	1536,00	1.536,00	ACROME

			TOTAL	56.241,23
--	--	--	--------------	------------------

Análise dos valores:

Para os itens descritos, as seguintes propostas foram as mais vantajosas à Administração:

Para o item 01 - ACROMED

Para o item 2 - ACROMED

Para o item 3 - ACROMED

Para o item 4 - NANOBIOTECH

Para o item 5 - ACROMED

Para o item 6 - CARVALHAES

Para o item 7 - ACROMED

Para o item 8 - ACROMED

Para o item 9 - ACROMED

Para o item 10 - CARVALHAES

Para o item 11- ACROMED

Para o item 12- ACROMED

Para o item 13- NANOBIOTECH

Para o item 14- ACROMED

Para o item 15- ACROMED

Para o item 16- NANOBIOTECH

Para o item 17- ACROMED

Para o item 18- CARVALHAES

Para o item 19- ACROMED

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição em questão não será parcelada atendendo o disposto na lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu

artigo 40, INC V alínea b ,

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento

aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

As quantidades dos produtos a serem adquiridos foram estipuladas considerando a estimativa da frequência de

consumo destes itens na rotina do Laboratório e por ser apenas uma unidade de cada item não é viável o parcelamento da compra

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes realizadas recentemente ou em vigência

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com Planejamento Estratégico da Polícia Federal, conforme o item 2.5.2 do Anexo IV da RESOLUÇÃO Nº 005-CGPF/PF, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, abaixo transcrito:

"2.5.2. Ação Estratégica: Padronizar a Gestão de Compras e Contratações

Padronizar e otimizar as atividades de aquisição de bens e serviços, atuando na elaboração de processos de compras em todas as suas modalidades, objetivando a racionalização das aquisições com foco na economicidade. Assim como, acompanhar e controlar sistematicamente a execução dos contratos, agindo de forma proativa e preventiva para o pleno cumprimento das cláusulas previstas no instrumento contratual, bem como analisar e verificar a necessidade de ajustes, melhorias e renovações."

A excelência na atuação é um dos pilares do Mapa Estratégico da Perícia Criminal da Polícia Federal, aprovado pela PORTARIA Nº 753/2019-DITEC/PF, DE 13 DE JUNHO DE 2019., que traz entre seus objetivos estratégicos:

"Promover a integração das ações técnico-científicas, gerenciais e financeiras: Aprimorar a gestão da DITEC com relação às unidades descentralizadas, nos aspectos técnico-científico e gerencial. Apoiá-las também com relação a recursos financeiros (processos de compras e participação em eventos, por exemplo)."

"Entregar resultados tempestivos, imparciais e cientificamente embasados à Justiça: trazer com celeridade e clareza a verdade real de um fato criminoso para o processo penal, com transparência e respaldo científico.

"Gerenciar, manter e atualizar a infraestrutura e o parque tecnológico: Realizar manutenção contínua da infraestrutura e do parque tecnológico, acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos utilizados nos exames periciais, e conseguir recursos financeiros para adquiri-los. A Perícia está intrinsecamente relacionada à tecnologia, portanto é imprescindível tal atuação para garantir a excelência na produção de Laudos."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados com a aquisição dos materiais são:

- Permitir a continuidade do funcionamento dos equipamentos do laboratório;
- Permitir a continuidade das análises periciais de identificação e determinação de teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, alimentos, agrotóxicos, bebidas e materiais diversos relacionados a ilícitos penais.
- Manter esses reagentes e materiais em estoque adequado para pronta utilização é de vital importância para a realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico e celeridade exigidos para a emissão dos Laudos Periciais.

13. Providências a serem Adotadas

Para que haja o planejamento adequado quanto à contratação e ao planejamento do cronograma de desembolsos, os serviços devem ser realizados entre maio e julho/2023.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, ao descarte dos consumíveis. Informa-se que esses consumíveis terão destinação final ambientalmente adequada

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO LEITE VIEIRA

Perito Criminal Federal

Termo de Referência 9/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2023	200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA /DPF	KARINNE SILVERIA BATALHA	05/06/2023 16:22 (v 7.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;		08201.000286/2023-73

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de reagentes e solventes para utilização nas análises periciais no SEPLAB/DPLAD/INC /DITEC/PF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e conforme Documento de Formalização de Demanda nº 129/2022, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA O U UNIDADE D E MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clorofórmio 99,8%	445473	litro		200	68,72	13.744,00
2	Dietilamina 99,0%	356383	litro		02	99,00	198,00
3	Sulfato de magnésio anidro	381057	kilo		02	34,13	68,26
4	Acetato de sódio anidro P.A 99%	380436	kilo		01	30,60	30,60
5	Ácido Clorídrico, reag. ISO, reag. Ph. Eur., fumegante, 37%, APHA: 10	347336	litro		10	35,73	357,30
6	Ácido Fórmico LCMS 50ml	450699	frasco		5	516,60	2.583,00

7	Diclorometano 99,8% grau P.A	401024	litro		32	68,98	2.207,36
8	Éter de petróleo 99,5%	352740	litro		48	132,00	6.336,00
9	Ciclohexano 99.0% grau P.A	480038	litro		15	63,00	945,00
10	Dietil éter PA 99,8%	412067	litro		22	149,18	3.281,96
11	Metanol LCMS 99,5%	433966	litro		20	230,00	4.600,00
12	Metanol 99,8% grau PA	402694	litro		60	24,96	1.497,60
13	N-propanol 99,5% grau PA	348273	litro		02	61,00	122,00
14	Ácido Acético LCMS 99,7% - 50 ml	42014	frasco		02	385,98	771,96
15	Acetonitrila LCMS 99,9% 2L/500ml	433806	litro		29	450,00	13.050,00
16	N-Hexano 98,5% grau HPLC	354577	litro		10	110,00	1.100,00
17	Acetato de etila 99,9% grau HPLC	362992	litro		19	115,20	2.188,80
18	Tert Butil Metil Éter (MTBE) 99%	437906	litro		03	541,13	1.623,39
19	Derivatizante BSTFA+1%TMCS	402307	litro		01	1536,00	1.536,00
TOTAL						56.241,23	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.5.3 A Proposta do Contratado;

1.5.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000039/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 9

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 200406-116/2022

3. Descrição da solução

3.1. A aquisição de reagentes e solventes são itens consumíveis indispensáveis na realização de exames periciais nas amostras questionadas. Compete ao Serviço de Perícias de Laboratório (SEPLAB/DPLAD/INC /DITEC/PF) realizar análises e exames diversos, que envolvam ensaios químicos por via úmida e instrumental, incluindo coleta apropriada, sob condições especiais, utilizando reagentes de qualidade e extrações adequadas, para isso necessitam dos materiais ora solicitados, sob pena de inviabilizar um trabalho reconhecido nacional e internacionalmente, uma vez que a ausência de tais produtos impede a realização das atribuições periciais do Serviço citado acima. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. *A aquisição em questão faz uso de tecnologias modernas com uso eficiente e eficaz de solventes e reagentes com consumo adequado de energia e recursos materiais. Portanto, não são necessárias quaisquer medidas extras relativas à sustentabilidade da aquisição*

Da exigência de amostra

4.2. As amostras serão solicitadas a critério do contratante. Alguns itens em que a marcas já foram aprovadas previamente pelo Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório poderão ser dispensadas de envio de amostras.

4.2.1 Poderão ser solicitadas à critério da contratante amostras para os seguintes itens:

- Acetato de etila 99,9% grau HPLC
- Acetonitrila LCMS
- Clorofórmio 99,5%.
- Diclorometano grau P.A
- Metanol LCMS
- Metanol 99% grau PA
- N-Hexano 97% grau HPLC

4.3. O requerimento de amostras visa a assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação dos produtos a serem adquiridos às especificações exaradas neste Termo de Referência.

4.4. A apresentação da **AMOSTRA** deverá estar de acordo com as seguintes instruções:

4.4.1 Ter as mesmas características técnicas do produto que será entregue posteriormente, para o ITEM, pela empresa vencedora;

4.4.2 Estar acondicionada em embalagem lacrada e identificada com os dados da empresa licitante que a enviou, bem como com a indicação do ITEM para o qual ela corresponde;

4.5. O envio da **AMOSTRA**, se dará da seguinte forma:

4.5.1 deverá ser encaminhada ao contratante, para o endereço: Edifício INC, Serviço de Perícias de Laboratório, SPO Quadra 7 Lote 23, Setor Policial Sul, CEP: 70610-200 Brasília/DF, de segunda a sexta em horário comercial. Telefone: (61) 2024 9374;

4.5.2 pelo licitante com a melhor colocação provisória para cada ITEM para o qual foro obrigatório o envio de AMOSTRA;

4.5.3 O prazo estipulado para envio das amostras solicitadas é de 45 dias do envio da nota de empenho.

4.6. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*

4.7. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

a) Não identificar substâncias estranhas à composição alegada pelo fornecedor ao ser analisado por Cromatografia Gasosa com detecção por Espectrometria de Massas (CG/EM).

4.8 A **AMOSTRA** considerada aprovada fará parte do quantitativo total a ser entregue posteriormente, caso solicitado;

4.9 A **AMOSTRA** considerada reprovada ou que tenha que ser restituída, será colocada à disposição da empresa licitante que a apresentou, para que esta a retire em até 30 (trinta) dias úteis e, por ter sido submetida a análise técnica, poderá estar com embalagens e lacres rompidos; após este prazo, ficará à disposição da ADMINISTRAÇÃO.

Da exigência de carta de solidariedade**Subcontratação**

4.10. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.11. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única no seguinte endereço: Edifício INC, Serviço de Perícias de Laboratório, SPO Quadra 7 Lote 23, Setor Policial Sul, CEP: 70610-200 Brasília/DF, de segunda a sexta em horário comercial. Telefone: (61) 2024 9374.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial..

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. O fiscal técnico ou o gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.10.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega do bem determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.10.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nota Explicativa: Inserir o subitem 6.12 se for o caso para inclusão de rotinas de fiscalização específicas para atender às peculiaridades do objeto contratado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Será considerada recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, quando acompanhada dos materiais entregues, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. No caso de emissão prévia da Nota Fiscal, esta será considerada recebida para fins de liquidação e pagamento na data do recebimento definitivo.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, *com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021* com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de venda de produtos controlados pela Polícia Federal - Certificado de registro cadastral - CRC ou Certificado de Licença de Funcionamento- emitido pela Polícia Federal; lei nº 10357/01 e portaria do MJSP nº 240/2019.*

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.24. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

8.26.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.27.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.28.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.241,23

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.241,23 (cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.*

9.4. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco elaborada para a presente contratação.*

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

10.4 *As informações referentes aos itens acima serão preenchidas após a emissão do Documento de Disponibilidades Orçamentárias.*

11. Reajuste (Art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa vencedora.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a), (indicar o índice a ser adotado ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. Obrigações do Contratante

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Obrigações do Contratado

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local da execução do objeto contratual

13.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.15 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. Da extinção Contratual (Art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e UASG 200406 Termo de Referência 9/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 20 de 26.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A nãoalteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13. 14.3.3 Indenizações e multas

15. Dos casos Omissos (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Alterações

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Pagamento

17.1. PREÇO

17.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 56.241,23 (*cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos*).

17.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. UASG 200406 Termo de Referência 9/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 21 de 26.

17.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

17.2. FORMA DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3. PRAZO DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de

Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

17.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

17.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

17.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, on-line UASG 200406 Termo de Referência 9/2023.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: 12/2022 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 22 de 26 mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas ;

b) no edital identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. Cessão de Crédito

18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

18.1.1.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

18.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

19. Obrigações Pertinentes à LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. Infrações e Sanções Administrativas

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

(1) moratória de 0,11% (zero vírgula onze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias

(a) O atraso superior a 270 (duzentos e setenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia o percentual da multa moratória passará a ser de 0,17%, (zero vírgula dezessete por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. Foro

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURICIO LEITE VIEIRA

chefe do SEPLAB



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 16:22:56.

KARINNE SILVERIA BATALHA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/06/2023 às 15:27:31.

LUCIANA SOUTO FERREIRA

fiscal de contrato

JORGE MARCELO DE FREITAS

Fiscal de contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 1314/2023- DITEC/PF de 01 de junho de 2023.

DECLARO dispensável de licitação a seleção dos fornecedores da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Aquisição de ácido fórmico e ácido acético para utilização nas análises periciais no SEPLAB/DPLAD/INC/DITEC/PF, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Projeto básico.

FUNDAMENTO: Art. 75, III, alínea a da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: O certame anterior (dispensa eletrônica nº2/2023- 29632566) foi realizada nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ocorreu a adjudicação e a homologação, porém os itens Ácido Fórmico LCMS 50ml e Ácido Acético LCMS 99,7% - 50ml foram deserto/fracassado conforme relatório de dispensa 30181232, considerando os despachos 30182208 CPL/DILOG/DITEC e despacho 30347928 SEPLAB/DPLAD/INC/DITEC/PF, decidiu-se fazer a contratação direta com base no Art. 75. *É dispensável a licitação: III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;* Sendo assim, formaliza-se a Dispensa de Licitação com a contratação direta com as empresas que ofertaram o menor preço na fase de pesquisa de preços (31415368 e 31097562).

CONTRATADA: CARVALHAES PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ:01.530.501/0001-42

VALOR: R\$ 3.119,00 (três mil cento e dezenove reais).

WALVERNACK BESERRA

Perito Criminal Federal

Chefe da Divisão de Administração e Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA**, Gestor Financeiro, em 13/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32460340&crc=1C4C41DE.
Código verificador: **32460340** e Código CRC: **1C4C41DE**.